

PARECER Nº 1056/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0389/09**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, destacando-se que a determinação veiculada na propositura situa-se na seara da prestação de serviços públicos, tema para o qual não mais há reserva da iniciativa de leis ao Executivo.

Com efeito, a matéria veiculada no projeto relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo Município.

No que tange à iniciativa parlamentar de projetos de lei objetivando a obrigatoriedade de oferta de matéria específica pelas instituições públicas de ensino, salienta-se que o Supremo Tribunal Federal³, em situações isoladas, já se pronunciou pela sua possibilidade, porquanto não se trata de questão apta por si só a ferir a autonomia do Poder Executivo, desde que apenas regule aspecto relativo ao ensino no âmbito local e seu conteúdo seja dotado das características de generalidade e abstração.

Por fim cumpre observar ainda que a propositura encontra-se respaldada também no princípio da razoabilidade, de observância obrigatória pelo Poder Público, consoante se depreende de forma implícita da Constituição Federal e de modo expressa da Constituição Estadual (art. 111), entendido a partir do binômio adequação-necessidade.

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/10/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

João Antonio – PT – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB (abstenção)

Gabriel Chalita – PSB

Gilberto Natalini – PSDB

José Olímpio – PP